



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

201115  
Claudio Souza Siquara  
Técnico Judiciário  
Matrícula ES 10319

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2014

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM FEDERAL DO MUNICÍPIO DE SERRA, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A CONSTRUTORA E INCORPORADORA M. SANTOS LTDA.**

**PROCESSO N° JFES-EOF-2014-00177**

**A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n° 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA M. SANTOS LTDA.**, CNPJ n° 00.943.930/0001-89, estabelecida na Rua Carlos Alves, 13, Gurigica, Vitória/ES, CEP: 29.040-050, representada neste ato por **JOÃO LUÍS MOURA SANTOS**, portador do CPF n° 658.393.237-72 e da Cédula de Identidade n° 458.702/ SSP/ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo n° **JFES-EOF-2014-00177**, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência da Concorrência n° 01/2014, com base no Art. 23, I, alínea “c” da Lei 8.666/93 e na Lei n° 12.846/2013, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 17/12/2014, à fl. 4981 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1. Contratação de Empresa de Engenharia para execução das obras de construção do Fórum Federal do Município de Serra.
- 1.2. O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei n°. 8.666/93, alterado pela Lei n°. 9.648/98.
- 1.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 03/2014**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

2.1. As obras serão realizadas no terreno situado à Rua 1D, s/n, esquina com a Rodovia Norte-Sul, Bairro Civit II, Serra/ES, nas proximidades do Terminal de Laranjeiras.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1 As obras serão executadas sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do Art. 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, na modalidade de licitação por concorrência do tipo menor preço, de acordo com o disposto no inciso I do § 1º do Artigo 45 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DAS OBRAS E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

4.1. A forma de execução das obras está prevista no item 6 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

5.1. Será permitida a subcontratação parcial das obras, limitada a **49% do preço global**, sem prejuízo das responsabilidades da **CONTRATADA**, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da obra nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

5.2. A subcontratação ocorre quando o contratado entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado.

5.3. Antes do início das obras subcontratadas, a empresa subcontratada deverá ser formal e previamente apresentada à **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, junto ao qual deverão estar anexadas as Certidões comprovadoras de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Previdência Social, Trabalhista e ao FGTS.

5.4. No caso específico abaixo, será exigida também a comprovação da capacidade técnica-operacional da empresa a ser subcontratada, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome da subcontratada, fornecido por pessoas jurídicas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 03/2014**

de direito público ou privado e devidamente registrado no CREA, com a seguinte quantidade mínima:

5.4.1. Instalações de ar condicionado tipo VRF, com, no mínimo 25 TR (200.000 Btu/h), em um único atestado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DAS OBRAS:**

**6.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

6.1.1. A **CONTRATADA** deverá dar início as obras a partir da data estabelecida pelo gestor do **CONTRATO** da **CONTRATANTE**.

6.1.2. O prazo máximo de execução das obras é de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data estipulada pelo gestor na **Ordem de Início dos serviços**.

6.1.3. Serão condições para emissão da Ordem de Início:

6.1.3.1. Apresentação de ART/RRT junto ao CREA-ES/CAU, referente à execução da obra, emitida por profissional legalmente habilitado;

6.1.3.2. Apresentação da matrícula CEI da obra junto ao INSS;

6.1.3.3. Apresentação de licença para execução das obras, junto à Prefeitura Municipal;

6.1.3.4. Os documentos supracitados deverão ser apresentados em até 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do **CONTRATO**.

6.1.4. Poderão ser considerados como justificativas de atraso e, conseqüentemente, para fins de eventuais prorrogações do prazo de execução, os motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.1.5. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no subitem 6.1.2 desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior à data de início da prestação das obras definida pelo Gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas, e desde que comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 03/2014**

data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

6.2. **DA GARANTIA DAS OBRAS:**

6.2.1. O prazo de garantia das obras é de **05 (cinco) anos** a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do disposto no Código Civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

7.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo previsto no item 6.1.2 da Cláusula Sexta do **CONTRATO** com a respectiva emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS:**

8.1. As obras serão recebidas:

8.1.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela **CONTRATADA**, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

8.1.2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam quaisquer outros identificados durante o período de observação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

8.2. Serão, ainda, condições para emissão do Termo de Recebimento Definitivo:

8.2.1. **Apresentação do "as built"** da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

8.2.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;  
Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;

8.2.3. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e Certidão negativa de débitos previdenciários da matrícula da obra;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 03/2014**

8.2.4. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a **CONTRATADA** quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis, não sendo a presença da Fiscalização da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Espírito Santo - motivo para diminuição da responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Gestor do contrato, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

9.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Designar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, 01 (um) preposto para supervisão das obras contratados, sendo este o elo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual;

9.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obras ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

9.1.4. Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL** e seus anexos e neste **CONTRATO**;

9.1.5. Obter junto aos órgãos competentes e às suas expensas, logo após a assinatura do **CONTRATO**, todas as licenças necessárias à execução da obra, bem como a matrícula CEI junto a INSS;

9.1.6. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/CAU, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;

9.1.7. Manter no local da obra a estrutura mínima de administração local prevista em planilha;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização das obras e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 03/2014**

- 9.1.9. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução das obras;
- 9.1.10. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- 9.1.11. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução das obras de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- 9.1.12. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução das obras;
- 9.1.13. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 9.1.14. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução das obras;
- 9.1.15. Colocar todas as placas indicativas exigidas pelos órgãos competentes;
- 9.1.16. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.17. Manter o local da execução das obras, bem como as partes afetadas permanentemente limpas, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 9.1.18. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução das obras solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais;
- 9.1.19. Manter livro no local da obra para registro diário, onde serão anotadas todas as atividades realizadas na obra e o número de profissionais alocados pela **CONTRATADA** e pelas empresas subcontratadas, especificando o nome de tais empresas e funções dos funcionários, as condições climáticas do dia e eventuais ocorrências. O diário deverá ser rubricado pelo engenheiro da **CONTRATADA** e apresentado ao fiscal da **CONTRATANTE**, que será responsável por conferi-lo e rubricá-lo, arquivando uma de suas vias em pasta apropriada. Os dias improdutivos deverão ser registrados no diário de obras, indicando-se o percentual de improdutividade.
- 9.1.20. Fornecer ao fiscal da obra, cópias de todas as notas fiscais de materiais e serviços adquiridos para a execução das obras;
- 9.1.21. Manter, durante a execução da obra, a vigilância da mesma e a proteção e conservação dos serviços executados até a entrega da obra à **CONTRATANTE**, caracterizada pelo seu Recebimento Provisório;
- 9.1.22. Proceder, ao término das obras, à limpeza geral e remoção de todo o material.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 03/2014**

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução das obras;

10.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento das obras, bem como da aplicação de eventuais multas.

**CLÁUSULA ONZE - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

11.1. **DO PREÇO**

11.1.1. O valor global do **CONTRATO** é de **R\$ 3.856.141,81 (Três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e um centavos)**.

11.1.2. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

11.2. **DO PAGAMENTO**

11.2.1. Para efeito de medições, monitoramento e controle das obras, será adotado como referência o Cronograma Físico-Financeiro da proposta da **CONTRATADA**, conforme item 10.5 do Projeto Básico.

11.2.2. Os serviços serão pagos em medições mensais e sucessivas, cujo valor corresponderá ao somatório dos percentuais dos eventos constantes no cronograma, efetivamente concluídos no período. Para tanto, e de modo a permitir o planejamento financeiro, a contratada apresentará, com antecedência de 5 dias úteis, previsão de medição no período. Para efeito de cada medição, o pagamento da administração local será proporcional à execução financeira dos serviços. As medições serão analisadas e aprovadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

11.2.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

11.2.4. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 03/2014**

11.2.5. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) Prazo máximo para ATESTO: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) Prazo para pagamento: até o 5º útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

- a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

11.2.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **EDITAL** e seus anexos e neste **CONTRATO**.

11.2.7. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.2.8. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

11.2.9. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

11.2.10. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA** e eventuais subcontratadas, caso haja. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 03/2014**

b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

11.2.11. Sem prejuízo do item anterior, será condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos:

**Pela empresa CONTRATADA:**

- 1) Folha de pagamento(específica para obra) dos empregados;
- 2) GFIP completa, identificada com a matrícula CEI da obra, inclusive Protocolo de envio de Arquivos – Conectividade Social, RET – Relação de Tomador/Obras e Comprovante de Declaração das contribuições a recolher à previdência social e outras entidades e fundos por FPAS;
- 3) Comprovantes de recolhimento do FGTS e GPS;
- 4) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), LTCAT, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), para empresas com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a necessidade ou não da contribuição adicional prevista no § 2º do art. 72, observado, quanto ao LTCAT, o disposto no inciso V do art. 291 da Instrução Normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009;

**Pelas subcontratadas:**

- 1) Folha de pagamento (específica para a obra) dos empregados;
- 2) GFIP completa, com informações específicas do tomador da obra, inclusive Protocolo de envio de Arquivos – Conectividade Social, RET – Relação de Tomador/Obras e Comprovante de Declaração da contribuições a recolher à previdência social e outras entidades de fundos por FPAS;
- 3) Comprovantes dos recolhimentos do FGTS e GPS;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 03/2014**

- 4) Cópias das notas fiscais, faturas ou recibos, emitidos à **CONTRATADA**, com vinculação inequívoca à obra;

11.2.12. Os documentos relacionados no subitem anterior Pela **CONTRATADA**: 1 ao 4 e Pelas subcontratadas: 1 ao 4 deverão ser entregues ao gestor do **CONTRATO** em arquivos digitais (extensão.pdf). A **CONTRATADA** deverá apresentar os originais dos comprovantes dos recolhimentos do FGS e GPS tanto da **CONTRATADA** quanto das subcontratadas, se houver, para verificação de sua autenticidade, no caso de possuírem autenticação bancária mecânica;

11.2.13. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

11.2.14. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

11.3. **DO REAJUSTE:**

11.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do CUB-ES – Custo Unitário Básico do SINDUSCON-ES.

11.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data do orçamento (janeiro/2014) e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste (dezembro/2014).

11.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 03/2014**

11.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 11.3.1 desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

11.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 11.3.1 desta Cláusula.

11.3.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

**CLÁUSULA DOZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2014**, à conta a seguir especificada:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 02122056912QU3265 (069753)**  
**ELEMENTO DE DESPESA : 449051-91**  
**NOTA DE EMPENHO : 2014NE001247 – 31Dez14**

**CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES:**

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 03/2014**

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- CONTRATO.**
- a) Não entrega de documentação exigida no Projeto Básico e
  - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
  - c) Não manutenção da proposta.
  - d) Comportamento inidôneo.
  - e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 11.1.1 da Cláusula Onze do presente **CONTRATO**.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

13.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

13.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

14.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 03/2014**

14.1.1. A garantia prevista no item 14.1 deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** à **Seção de Contratos Administrativos - SECOA** no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, contados da data da assinatura do termo contratual.

14.2. A garantia contratual deverá ser ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

14.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

14.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA QUINZE – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:**

15.1 A execução das obras/obras contratadas obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

15.1.1. Edital de Concorrência;

15.1.2. Proposta vencedora datada de 16/10/2014, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços, descrição das obras a serem executadas;

15.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

15.1.4. Indicação de 01 (um) preposto para supervisão das obras contratados conforme previsto no item 13.1 do Projeto Básico;

15.1.5. Garantia contratual conforme item 18.1 do Projeto Básico.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO:**

16.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 03/2014**

entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

16.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO:**

17.1. A fiscalização das obras será exercida por engenheiro do quadro permanente da Seção Judiciária do Espírito Santo (habilitado tecnicamente) e por servidor do quadro permanente da Seção Judiciária do Espírito Santo, especialmente designado para tanto, os quais serão assessorados por profissional ou empresa de engenharia contratada especificamente para esse fim;

17.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela contratada, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

17.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à **CONTRATADA** as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na obra. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas não exime a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO:**

18.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO:**

19.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 03/2014**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), *26* de *Janeiro* de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Fernando Cesar Baptista de Mattos**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**João Luís Moura Santos**  
**CONTRATADA**

*José Eduardo do Nascimento*  
**José Eduardo do Nascimento**  
**Juiz Federal Diretor do Foro**  
**em Exercício**